

AS NOVAS VERTENTES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI 14230/21: MUDANÇAS E AS HIPÓTESES EM QUE A LEI VAI RETROAGIR

Reinaldo da Silva Freires

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: 2020020088@unicatolicaquixada.edu.br

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

Em 25 de outubro de 2021, foi publicada a Lei n. 14.230, que alterou sensivelmente a Lei n. 8429, de 02 de junho de 1992 (LIA). Por meio dela, são modificados e alterados mais de 20 artigos presentes na antiga (Lei 8.429/92). Com o advento da nova lei da Improbidade Administrativa caracterizou o ato de improbidade como a conduta funcional dolosa do agente público devidamente tipificada em lei, revestida de fins ilícitos e que tenha o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade (vide artigos 1º, §§1º, 2º e 3º, e 11, §§1º e 2º). Dentre as mudanças trazidas pela nova lei é oportuno citar que os atos agora dependem apenas de condutas dolosas, rol taxativo no art. 11, prescrição de 08 anos, Ministério Público como único legítimo para propor ação, Nepotismo e promoção pessoal como atos de improbidades etc.

No que tange a retroatividade da lei somente em caso de ato culposo de improbidade, sem trânsito em julgado, haverá a retroatividade da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/2021). Já nos casos dolosos a lei não retroage, embora os prazos

prescricionais da norma possam retroagir para alcançar fatos anteriores à lei, desde não possuam decisão transitada em julgado. O entendimento prevalente do relator, ministro Alexandre de Moraes em análise da ARE 843989, estabelece que a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) se insere no âmbito do direito administrativo sancionador, afastando sua categorização como norma penal. Dessa forma, ainda que a nova norma apresente disposições mais benéficas ao réu, não se admite a retroatividade em casos que se encontram sob a vigência da legislação anterior. Ademais, os ministros concordaram que a nova legislação se aplica apenas a atos culposos praticados durante a vigência da norma anterior, desde que não tenham sido objeto de decisão definitiva.

OBJETIVOS

O objetivo deste resumo é analisar a retroatividade da nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) em relação aos processos em curso. Pretende-se compreender as circunstâncias em que a nova legislação pode ser aplicada retroativamente, especialmente em casos já iniciados antes de sua vigência, e quais princípios jurídicos fundamentam essa possibilidade. Além disso, é essencial examinar o impacto da retroatividade nas ações de improbidade, levando em conta a proteção dos direitos dos acusados e a eficácia das medidas adotadas. A análise também incluirá a jurisprudência, considerando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que tratam desse tema, com o intuito de entender como os tribunais têm interpretado e aplicado a nova lei. Em suma, o resumo visa contribuir para uma reflexão crítica sobre as implicações da retroatividade da Lei nº 14.230/2021, proporcionando uma visão mais aprofundada dos

desafios e oportunidades na aplicação da legislação sobre improbidade administrativa no contexto jurídico atual.

METODOLOGIA

Este trabalho é realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, visando analisar as mudanças introduzidas pela Lei 14.230/21 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da retroatividade de nova lei improbidade administrativa. A pesquisa bibliográfica inclui a leitura de artigos e publicações jurídicas pertinentes, visitas de sites, e na análise da nova lei e em acórdãos do STF. É utilizada uma abordagem qualitativa para interpretar os conceitos e princípios da nova legislação, complementada por dados quantitativos sobre as decisões atuais, a fim de identificar padrões e tendências. A coleta de metadados de publicações relevantes também será realizada para enriquecer a análise. Os dados obtidos têm como objetivo de comparar a interpretação da doutrina, culminando em um texto que apresenta uma introdução, desenvolvimento e conclusão sobre o impacto das mudanças na legislação de improbidade administrativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos neste trabalho evidenciam que a Lei nº 14.230/2021 traz transformações significativas nos processos administrativos de improbidade. Essas mudanças refletem uma tentativa de tornar a legislação mais eficiente e menos punitiva, alinhando-se a uma abordagem que busca não apenas punir, mas também prevenir a

corrupção na administração pública. As decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) têm sido fundamentais nesse contexto, indicando uma evolução na jurisprudência brasileira. O STF tem buscado garantir que a nova legislação não só combata práticas corruptas, mas também respeite os direitos dos indivíduos envolvidos nos processos, promovendo uma maior transparência e responsabilidade na gestão pública. Essa proteção dos direitos fundamentais é crucial para que o sistema jurídico funcione de maneira justa e equilibrada.

Além disso, a discussão sobre a retroatividade da Lei nº 14.230/2021 se destaca como um tema relevante no cenário jurídico atual. As implicações práticas dessa retroatividade exigem atenção constante, pois podem influenciar a forma como as ações de improbidade são conduzidas, afetando tanto a dinâmica dos processos em curso quanto a percepção pública sobre a eficácia da legislação. Assim, o acompanhamento dessas questões é essencial para entender os desafios e as oportunidades que surgem com a nova lei e sua aplicação nos tribunais.

CONCLUSÕES

Em suma, a Lei 14.230/21 representa um marco significativo nas práticas de improbidade administrativa no Brasil, introduzindo novas vertentes que visam fortalecer a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Entre as principais mudanças, destacam-se a definição mais precisa de atos de improbidade, a adoção de critérios objetivos para a responsabilização dos agentes públicos e a possibilidade de aplicação de sanções de forma mais proporcional. Além disso, a lei promoveu a diferenciação entre dolo

e culpa, priorizando a responsabilização por condutas intencionais, o que almeja evitar a punição de erros administrativos não intencionais. O entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca das mudanças trazidas é crucial, pois ressalta a importância do equilíbrio entre a punição de condutas inadequadas e a proteção dos direitos fundamentais dos agentes públicos.

Além também da análise acerca de retroatividade da nova lei 14.230/21 em discussão de repercussão geral onde deve ser adotada pelos demais juízos do país. Essa evolução busca combater a corrupção de maneira eficaz, sem incorrer na criminalização excessiva de atos administrativos. O fortalecimento do controle social e a efetivação de medidas preventivas são essenciais para garantir a integridade do serviço público, assegurando que a nova legislação cumpra seu papel de promover uma administração mais ética e responsável.

REFERÊNCIAS

ANÁPOLIS/GO, F. R. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SUA APLICABILIDADE AOS AGENTES PÚBLICOS. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/313/1/GUSTAVO%20FERNANDES%20CARDOSO.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

EQUIPEDD, R. STF amplia aplicação de lei nova em casos de improbidade administrativa. Disponível em: https://blog.dedicacaodelta.com.br/stf-amplia-aplicacao-de-lei-nova-em-casos-de-improbidadeadministrativa/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwj4K5BhDYARIsAD1Ly2rEMCO2HFfnYSXG5Ov_Afz79vPwjhhqJjCleCTiR1Ua5Q7X2PkQ8u8aAoZuEALw_wcB. Acesso em: 29 out. 2024.

FACHINI, T. Improbidade Administrativa: regras gerais e o que diz a nova lei. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/improbidade-administrativa/>. Acesso em: 29 out. 2024.

STF decide que mudanças na lei de improbidade não retroagem para condenações definitivas. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=492606&tip=UN>. Acesso em: 29 out. 2024.